

da PSP, quando se encontrava no exercício das suas funções de agente da Polícia de Segurança Pública, foi atingido mortalmente em circunstâncias dramáticas, que são do conhecimento público.

Com vista a apurar os factos constitutivos do direito à compensação, foi determinada a instauração do inquérito a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de Julho, que correu termos na Direcção Nacional da PSP, concluindo o instrutor o seu relatório nos termos seguintes:

«6 — Conclusões:

- a) Está provado que o malogrado agente Irineu Dinis, quando se encontrava de serviço em policiamento de rotina no carro patrulha, no bairro Cova da Moura, na Amadora, às cinco horas e dez minutos do dia 17 de Fevereiro 2005, foi atingido por vários disparos de arma de fogo, conduzida esta que determinou, como causa directa a necessária a morte da vítima;
- d) Assim, importa verificar se a factualidade apurada se adequa à atribuição da indemnização prevista no Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de Julho;
- e) Ora, considerando as características daquele bairro, sobretudo durante a noite, e bem assim a forma como o ex-agente Irineu Dinis foi atingido, em acto de serviço, não há dúvidas que existe um nexo de causalidade entre a morte e o risco inerente ao exercício da função policial, pelo que há lugar à atribuição da compensação por morte, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/95, de 13 de Julho;
- f) Como a morte ocorreu antes da entrada em vigor deste diploma legal, não há indicação de beneficiários por parte da vítima, pelo que rege o regime supletivo previsto no n.º 2 do artigo 2.º do mesmo decreto-lei;
- g) No caso em apreço, é única herdeira hábil (beneficiária) a mãe do ex-agente principal Irineu Dinis.»

O relatório do inquérito foi homologado pelo director nacional da Polícia de Segurança Pública, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de Julho.

Estão, deste modo, observados todos os requisitos legais para a atribuição da compensação por morte prevista no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de Julho, à mãe do agente principal Irineu de Jesus Gil Dinis, Ana Afonso Gil, melhor identificada nos autos do respectivo processo de inquérito, única beneficiária, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do referido diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 5.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de Julho, determina-se:

1 — É concedida a Ana Afonso Gil, mãe do agente principal Irineu de Jesus Gil Dinis, a compensação especial prevista no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de Julho, por morte do seu filho, ocorrida em 17 de Fevereiro de 2005, no exercício da função policial.

2 — O valor da compensação conferida pelo número anterior, calculado nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma legal, é de € 93 675.

21 de Setembro de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Emanuel Augusto dos Santos*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Departamento Geral de Administração

Rectificação n.º 1660/2005. — Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 14 081/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 27 de Junho de 2005, a p. 9337, rectifica-se que onde se lê:

«Rosa Isabel Botelho Pereira Campizes, técnica superior principal do quadro I do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal técnico superior — despacho do director-geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas de 19 de Maio de 2005 nomeando-a para o cargo de chefe de divisão de Acção Cultural da Direcção de Serviços de Acção Externa do quadro de pessoal dirigente da Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas.»

deve ler-se:

«Rosa Isabel Botelho Pereira Campizes, técnica superior principal do quadro I do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal técnico superior — despacho do director-geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas de 19 de Maio de 2005 nomeando-a para o cargo de chefe de divisão de Acção Cultural da Direcção de Serviços de Acção Externa do quadro de pessoal

dirigente da Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas, por apresentar, de entre as candidaturas propostas, o perfil adequado para ocupar o lugar em causa, dado possuir experiência e conhecimentos nas áreas de gestão e de implementação de acções culturais, e a sua aplicabilidade à imaginação portuguesa, conforme consta na nota curricular, publicada em anexo. [...]

Curriculum vitae

(nota biográfica)

Rosa Isabel Botelho Pereira Campizes, nascida em Lisboa, em 28 de Setembro de 1963. Licenciada em História pela Universidade Autónoma de Lisboa. Pós-graduada em Ciências Documentais, variante de Arquivo, pela Universidade Autónoma de Lisboa. De 1994 a 1999 desempenhou funções no então Departamento do Ensino Superior. Em 2000 foi requisitada pela Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas. Em 2001 foi transferida para o quadro I do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal técnico superior. Desde 2000 até à presente data desempenha funções na Direcção de Serviços de Acção Externa da Divisão de Acção Cultural da Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas, tendo sob a sua responsabilidade assuntos que compreendem o apoio cultural às comunidades portuguesas/movimento associativo e o ensino e apoio sócio-educativo. Tem participado em reuniões de cooperação bilateral como representante da Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas, nomeadamente de grupos *ad hoc* de peritos de ensino para a escolarização de alunos portugueses no estrangeiro.»

7 de Setembro de 2005. — O Director, *Renato Pinho Marques*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 20 926/2005 (2.ª série). — *Revisão do Estatuto do Gestor Público.* — I — O Estatuto do Gestor Público (EGP), que data de 1982, foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro, que revogou o Decreto-Lei n.º 831/76, de 25 de Novembro, não tendo sofrido, até hoje, qualquer alteração.

Deste modo, e dadas as transformações entretanto ocorridas no sector empresarial do Estado (SEE), é legítimo questionar se o contexto em que surgiu o EGP não se encontra hoje substancialmente alterado.

Na verdade, o EGP foi publicado numa época em que, na sequência das nacionalizações de 1975-1976, o SEE se encontrava fortemente consolidado.

Após a primeira década de privatizações e de transformação de empresas públicas, a aprovação, em 1998 e 1999, de novos regimes jurídicos do sector público empresarial revelou-se premente, quer pelo desfazamento da legislação então vigente quer pela necessidade de transposição de directivas, cujo prazo de adaptação se tinha, há muito, esgotado.

Assim, o XIII Governo Constitucional, por iniciativa do então Ministro das Finanças, Prof. Doutor António de Sousa Franco, iniciou a reforma do sector público empresarial, que veio a concretizar-se na Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto — lei das empresas municipais, intermunicipais e regionais —, e no Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, que aprova o regime do sector empresarial do Estado (RGSEE).

O Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, previa, no artigo 15.º, n.º 1, que os administradores designados ou propostos pelo Estado teriam estatuto próprio, a definir por legislação especial. Mas, de harmonia com o artigo 39.º da mesma lei, até ser aprovada a legislação prevista no artigo 15.º, mantinha-se em vigor o regime do estatuto dos gestores públicos, constante do Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro.

II — A reforma do sector público empresarial, iniciada com o XIII Governo Constitucional e prosseguida pelo XIV Governo Constitucional, foi interrompida em 2002, não tendo, desde esse ano, sido dado seguimento ao vasto trabalho até então desenvolvido.

O vazio legislativo ocorrido desde 2002 até à presente data foi assinalado pelo Tribunal de Contas no relatório n.º 28/2003, da 2.ª Secção, intitulado «Auditoria à remuneração dos gestores públicos e práticas de bom governo das sociedades públicas», que, a p. 3, denuncia a falta de coerência e de sistematização da regulamentação sobre o regime remuneratório dos gestores públicos, ainda em vigor, e a inconsequência do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, ao anunciar um novo estatuto para os gestores públicos, não concretizado decorridos, até então, mais de três anos desde a publicação daquela lei.